

## **ALTERAÇÃO PORTARIA Nº 104/2023**

**PORTARIA Nº 454, 28 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Acrescenta o art. 3º-A à Portaria nº 104/2023, que estabelece normas sobre o monitoramento, gravação, fornecimento e proteção de imagens captadas pelo sistema de CFTV no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, XXV, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o contido no PAD nº 17690/2024,

**RESOLVE**

Art. 1º A Portaria nº 104/2023 passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 3º-A O armazenamento das imagens gravadas pelo Sistema de CFTV pela Área de Segurança Institucional se dará, sempre que possível, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A cada nova contratação e periodicamente, a Área de Segurança Institucional deverá dar ampla divulgação interna a magistrados, magistradas, servidores, servidoras, contratados, contratadas, estagiários e estagiárias quanto ao prazo de armazenamento das imagens captadas pelo Sistema de CFTV, para fins de pedido de verificação, preservação e fornecimento de imagens."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de novembro de 2024.

Des. SIGURD ROBERTO BENGTTSSON

Presidente

## **DIRETORIA-GERAL**

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA**

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2024**

Disciplina a atualização cadastral periódica obrigatória de servidoras e servidores no âmbito da Justiça Eleitoral no Paraná.

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 43, do Regulamento da

Secretaria - Resolução TRE/PR nº 903/2022,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIX do art. 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos referentes à atualização cadastral das servidoras e dos servidores no âmbito desta Justiça Eleitoral;

e;

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo Digital nº 7632/2017,

**R E S O L V E:**

Seção I

Disposições Iniciais

Art. 1º Os procedimentos relativos à atualização cadastral periódica obrigatória das servidoras e dos servidores, no âmbito da Justiça Eleitoral do Paraná, serão regidos pelas disposições contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A atualização cadastral, independentemente de vínculo permanente ou temporário, será obrigatória para os(as) servidores(as):

I - efetivos(as) do quadro de pessoal, inclusive removidos(as) ou cedidos(as) a outros órgãos da Administração Pública;